

Processo: 18907/2025 - PL 429/2025

Fase Atual: 8. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Devolvido

Próxima Fase: Inclusão em Pauta

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 412/2025/SCP

Senhor Secretário,

Estamos devolvendo para o arquivo o Processo nº 18907/2025, de autoria do **Vereador Adevair Cabral** - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da escala de plantões dos servidores da saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas e Unidades de Saúde da Família (USFs) no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências."

Ocorre que a propositura dispõe sobre matéria já legislada, ao passo que o Art. 160, § 1º do Regimento Interno desta casa de Leis, veda a disciplina simultânea sobre o mesmo assunto.

Além da causa de prejudicialidade, tal sobreposição normativa tem o condão de gerar lacuna de conflitos, mitigando o grau de estabilidade e confiança legítima do ordenamento jurídico, posto que não há remissão expressa ou complementação da lei pré-existente.

Eis a lei vigente, não mencionada, complementada ou alterada:

LEI Nº 5.434, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

AUTOR: VEREADOR PASTOR WASHINGTON



PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1072 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL NA INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, A LISTA DE PLANTONISTAS, MÉDICOS E ENFERMEIROS, QUE TRABALHAM NAS POLICLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO.

Texto Compilado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica estabelecida a divulgação na Página Oficial na internet da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a lista de plantonistas, Médicos e Enfermeiros, que trabalham nas Policlínicas, Postos de Saúde e no Pronto Socorro do Município.~~

Art. 1º *É obrigatória a divulgação de lista de nomes e horários dos médicos e enfermeiros que trabalham nas Policlínicas, Postos de Saúde e no Pronto Socorro do Município, na página oficial na "internet" da Prefeitura Municipal de Cuiabá e com a afixação da referida lista na recepção das unidades de saúde, em local de fácil acesso a todos os usuários. [\(Redação dada pela Lei nº 5.733, de 13 de novembro de 2013\)](#)*

Parágrafo único. *A lista de plantonistas ou o seu 'link' deverá constar necessariamente na página principal em que os assuntos relativos à Saúde e à respectiva Secretaria Municipal são tratados, sem prejuízo, da divulgação em outros locais. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.733, de 13 de novembro de 2013\)](#)*

Art. 2º Essas informações divulgam o nome do Médico e Enfermeiro com os seus respectivos horários de entrada e saída do plantão, também mostram as localizações dos



Postos de Saúde, Policlínicas e o Pronto Socorro que trabalham.

Art. 3º As informações mudam de acordo com as alterações no quadro de funcionários das Policlínicas, Postos de Saúde e do Pronto Socorro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A leitura detida dos dispositivos revela, com extrema nitidez, que não há complementação, remissão básica, ou outro instituto hermenêutico que justifique a manutenção do trâmite regular da propositura, por imperativo lógico-jurídico, dada a ausência de vínculo por remissão expressa, restando regimentalmente defesa o prosseguimento dos demais atos processuais legislativos.

Rafael Silva do Amaral
Secretário de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2025.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

